ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/202X
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019-2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094.10-09-2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, entidade pública que gerenciará a Ata de Registro de Preços sob nº. XX-2026, com sede na rua Macarani, nº 164 - Centro, na cidade de Itapetinga-BA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.464.143/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Airton Alves Ferraz, brasileiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG: 150446101, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF: 277.670.945-53, residente e domiciliado a Rua Ana Neri n° 386 - Casa - Bairro Centro CEP: 45.700-000, nesta cidade de Itapetinga - Bahia, legalmente investido no cargo, pelo Decreto n° 014/2025, cujo certame foi conduzido pelo Pregoeiro Sr. João Almeida Moreira Filho, nomeado pela Portaria nº. 32/2025, portador da matrícula funcional nº 139, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XX/20XX, processo administrativo n.º. XXX.XX-XX-20XX, RESOLVE registrar os preços da empresa **.....,** com CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual nº., situada na nº.- Bairro – – CEP – XX.XXX-XXX, representada pelo, portador do RG sob nº.-....., indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 083/2023 de 30 de março de 2023 da Prefeitura Municipal de Itapetinga-Bahia e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para a eventual **Aquisição de materiais hidráulicos (tubos e conexões) destinados à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário**, cujos materiais estão especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 19/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas com os preços que tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

LOTE X					
	Especificações	**Unid.**	**Quant.**	**Valor Unitário Orçado**	**Valor Total Orçado**
01					
....					
TOTAL					

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de despesa
06 - SAAE	18990000	4.024	**3.3.90.30.00**
06 - SAAE	18990000	4.025	**3.3.90.30.00**

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta.

3.2. Importa a presente Ata de Registro de Preços em: R$ (.....)

3.3. O Objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no Art. 20 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4. SUBCONTRATAÇÃO

3.4.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

3.5. PRAZO DE ENTREGA

3.5.1. O prazo máximo de entrega do material será de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura de contrato ou outro instrumento hábil, como a Nota de Empenho e da comunicação da contratada pelo setor requisitante.

3.5.2. Os produtos serão recebidos pelo responsável por ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Ata de Registro de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital de licitação e na proposta da contratada.

3.5.1. O prazo de entrega, em casos excepcionais como atendimento emergencial de calamidades e garantia da lei e da ordem, poderá ser reduzido e/ou estendido, mediante acerto entre as partes, registradas em contrato e sem danos ao erário.

3.6. LOCAL E FORMA DE ENTREGA

3.6.1. Os deverão ser entregues em local e data combinada com SAAE, dentro dos seguintes horários:

3.6.2. Segundas-feiras às quintas-feiras no período da manhã, das 07:30h às 11:00h, ou no período da tarde, das 13: 30h às 16:30h.

3.6.3. Sextas-feiras, somente no período da manhã, das 07:30h às 12:00h.

3.6.4. A fiscalização da Ata de RP será feita pelo servidor autorizado pelo SAAE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para regularização de eventuais faltas ou defeitos constatados e ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências necessárias ultrapassarem os limites de sua competência para adoção das medidas cabíveis, conforme Lei n. 14.133/2021.

3.6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Autarquia SAAE ou de seus agentes e prepostos.

3.6.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6.7. Os instrumentos que substituirão o contrato (nota de empenho de despesa e ordem de compra e/ou registro de preço) deverão ter seus dispositivos fielmente observados e executados pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência, dos demais documentos que compõem esta contratação e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.8. As comunicações entre a Entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.9. O descumprimento das condições de fornecimento sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei 14.133/2021, bem como ao pagamento de multas e outras penalidades previstas em contrato.

3.7. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.7.1. A Fiscalização proveniente deste Termo de Referência será a senhor: Felipe Miranda da Silva, portado do registro no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 072.504.665-86, Funcionário desta autarquia, lotado na Divisão Administrativa.

3.7.2. A Gestora do contrato será a servidora Miralva Rodrigues da Silva Rocha, Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 137.243.475-53, Funcionária desta autarquia, lotado na Divisão Administrativa.

3.8. DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021).

3.8.1. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

3.8.2. Os materiais serão por preços unitários e globais conforme tabela do item 8.

3.8.3. A empresa CONTRATADA é responsável por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, quando comprovada culpa por uso indevido de materiais, equipamentos, veículos e no exercício de suas atividades na execução inadequada de seus procedimentos, devendo indenizar a parte prejudicada num prazo não superior a cinco dias da comprovação dos fatos;

3.8.4. O pagamento será realizado através de ordem ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado após 30 (trinta) dias da entrega dos produtos devidamente atestados.

3.8.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. Esta Ata de Registro de Preços é gerenciada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapetinga, que será responsável pelo controle, acompanhamento e fiscalização da execução da presente Ata, bem como pelo atendimento das demandas dos órgãos e entidades participantes.

4.2. Eventuais órgãos e entidades interessados em aderir a esta Ata, como "órgãos carona", deverão seguir o disposto na Cláusula 5.

5. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

5.1. Conforme a Lei 14.133/2021, art. 86, §3º, fica permitida a adesão à presente Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, observado o limite quantitativo previsto em lei e nos regulamentos pertinentes.

5.2. A adesão será permitida mediante solicitação formal do órgão ou entidade interessada (órgão "carona"), que deverá manifestar sua intenção junto ao órgão gerenciador da ata, acompanhado de justificativa quanto à conveniência e à oportunidade da adesão, bem como da comprovação da vantajosidade da contratação.

5.3. A adesão de novos órgãos ou entidades será limitada ao quantitativo máximo estabelecido para o órgão gerenciador, conforme o percentual definido pela legislação e regulamentação vigente. O quantitativo autorizado para adesão deverá respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na Ata, conforme determinado pelo art. 86, §3º, inciso II da Lei 14.133/2021, sem prejuízo do atendimento das necessidades do órgão gerenciador.

5.4. A execução do contrato decorrente da adesão será de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade que aderir à Ata, o qual deverá proceder à emissão dos empenhos, ordens de serviço ou contratos necessários, observando integralmente as disposições constantes na Ata de Registro de Preços, inclusive no que tange a prazos, condições de pagamento, fiscalização e aplicação de sanções.

5.5. O fornecedor deverá ser consultado previamente pelo órgão gerenciador para verificar o interesse na contratação adicional e, uma vez confirmada a viabilidade, o fornecedor deverá atender às novas requisições no prazo e condições pactuadas na presente Ata.

5.6. A adesão estará sujeita à análise e aprovação prévia do órgão gerenciador, que poderá indeferir a solicitação mediante justificativa de ordem técnica, administrativa ou econômica, assegurando o fiel cumprimento dos princípios da administração pública e da legislação aplicável.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. Validade da Ata de Registro de Preços

6.1.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

6.1.2. A vigência da Ata poderá ser encerrada antes do prazo final, mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, quando não mais subsistir o interesse público em sua manutenção, bem como nas hipóteses de esgotamento dos quantitativos registrados ou por outras razões devidamente justificadas.

6.2. Formalização da Ata de Registro de Preços

6.2.1. A formalização da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á mediante assinatura pelas partes competentes, constituindo instrumento vinculativo para registro dos preços, fornecedores, condições de fornecimento e demais obrigações estabelecidas no certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A assinatura da Ata de Registro de Preços pelo órgão gerenciador e pelo fornecedor registrado não implicará obrigação imediata de contratação, constituindo mera expectativa de fornecimento, que se concretizará conforme a necessidade da Administração.

6.2.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra, contrato administrativo ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e os preços registrados.

6.2.4. Os órgãos participantes e eventuais órgãos aderentes poderão realizar contratações com fundamento nesta Ata, desde que observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Cadastro Reserva

6.3.1. A presente Ata poderá contemplar Cadastro Reserva, composto pelos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação do certame e as disposições constantes do edital.

6.3.2. O Cadastro Reserva poderá ser convocado nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor vencedor, descumprimento das obrigações assumidas, recusa em contratar ou impossibilidade de atendimento da demanda pelo fornecedor originalmente registrado.

6.3.3. A convocação dos fornecedores integrantes do Cadastro Reserva obedecerá à ordem de classificação, respeitados os quantitativos disponíveis, as condições originalmente estabelecidas e a legislação vigente.

6.3.4. A utilização do Cadastro Reserva dependerá de regular instrução processual e da verificação prévia da manutenção das condições de habilitação e da vantajosidade para a Administração.

7. REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Decorrido o interregno mínimo de **01 (um) ano**, contado a partir da data-base estabelecida no instrumento contratual, e **mediante solicitação formal da Contratada**, os preços inicialmente pactuados poderão ser reajustados pelo **Contratante após análise de vantajosidade e observância dos requisitos legais**, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, observada a legislação vigente, sendo o reajuste aplicável **exclusivamente às obrigações iniciadas e executadas após a ocorrência da anualidade**.

7.2. A concessão do reajuste ficará condicionada à **análise técnica e administrativa do SAAE**, que procederá à verificação da vantajosidade dos valores por meio de **pesquisa e cotações de mercado**, podendo o reajuste ser concedido, ajustado ou indeferido, conforme os resultados apurados.

7.3. Os preços registrados na presente Ata poderão ser alterados em decorrência de:

I - Fatos supervenientes que ocasionem aumento ou redução significativa nos custos dos insumos, materiais ou serviços necessários à execução do objeto registrado, como variações econômicas e fatores imprevisíveis;

II - Alterações tributárias ou mudanças legislativas que impactem diretamente os preços, conforme o disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/2021;

III - Reajuste ou repactuação, conforme previsão do edital ou do contrato, caso aplicável, nos termos dos artigos 115 e 124 da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, desde que prevista no ato convocatório ou instrumento contratual inicial;

IV - Determinação do órgão gerenciador, que poderá solicitar a adequação do preço registrado à média de mercado, caso comprovada a variação significativa, garantindo economicidade à Administração.

7.3.1. Em caso de elevação dos preços registrados, o fornecedor deverá apresentar **justificativas técnicas**, bem como **documentação comprobatória**, como tabelas de mercado, notas fiscais de insumos, planilhas de custo atualizadas e outros documentos que comprovem a alteração de preços.

7.4. Procedimento para Alteração de Preço Registrado

7.4.1. A solicitação de alteração ou atualização de preços deverá ser formalizada pelo fornecedor por escrito, acompanhada das comprovações cabíveis, e submetida à análise do órgão gerenciador da ARP.

7.4.2. O órgão gerenciador terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para realizar a análise técnica e decidir sobre a aceitação ou não da atualização do preço, conforme avaliação do impacto econômico e da compatibilidade com os preços de mercado.

7.4.3. Em caso de redução dos preços de mercado para itens ou serviços registrados, o órgão gerenciador poderá, de forma proativa, notificar o fornecedor para ajustar os preços registrados, a fim de garantir a vantajosidade e economicidade da ARP, conforme prevê o art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.5. Renegociação e Consequências da Inviabilidade de Alteração de Preço

7.5.1. Caso o fornecedor não aceite a renegociação dos preços quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá cancelar o registro do fornecedor inadimplente, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 e do Decreto Municipal nº 83/2023.

7.5.2. Em caso de cancelamento do registro de um fornecedor, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores classificados no Cadastro Reserva, respeitando a ordem de classificação e os preços vigentes de mercado.

7.5.3. Não havendo sucesso nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder ao cancelamento da Ata e realizar nova licitação para assegurar a obtenção de preços vantajosos para a Administração, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA).

7.6. Publicação e Formalização das Alterações

7.6.1. Quaisquer alterações de preços registrados, uma vez aprovadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo à Ata de Registro de Preços e publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em atendimento aos requisitos de publicidade e transparência previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023.

7.6.2. 4.2 A alteração de preços entrará em vigor a partir da data de sua formalização e assinatura do termo aditivo, exceto se houver previsão de data retroativa para ajustes em casos devidamente justificados e aprovados pela Administração.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Condições de Negociação de Preços

8.1.1. A negociação dos preços registrados poderá ser realizada, nos termos do art. 82, da Lei 14.133/2021, quando houver necessidade de adequação do valor registrado, seja por razões econômicas, seja em razão de alteração das condições de mercado ou da política econômica vigente, observando sempre a vantajosidade para a Administração Pública.

8.1.2. A negociação será realizada exclusivamente com os fornecedores detentores dos preços registrados na Ata, respeitando o critério de **menor preço**, conforme o estabelecido no procedimento licitatório e considerando as condições previamente acordadas, como prazos de entrega, qualidade e especificações dos itens.

8.2. Procedimento de Negociação

8.2.1. A negociação será realizada com a convocação do fornecedor que tiver o **menor preço registrado** para o item ou grupo de itens desejados, podendo ser convocados, sucessivamente, os demais fornecedores classificados na Ata, conforme a necessidade da Administração, até que se obtenha o preço mais vantajoso para o órgão ou entidade contratante.

8.2.2. O órgão gerenciador poderá, a seu critério, realizar a negociação de preços diretamente com os fornecedores registrados ou, em situações excepcionais, convocar todos os fornecedores para uma **sessão pública de negociação de preços**, conforme definido em procedimento administrativo próprio, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

8.2.3. Em caso de **descumprimento das condições acordadas ou impossibilidade de cumprimento das condições previstas na Ata** por parte do fornecedor, o órgão gerenciador poderá realizar a renegociação dos preços com os demais fornecedores registrados ou, se necessário, buscar nova licitação, considerando a economicidade e a necessidade do serviço ou fornecimento.

8.3. Limitação para Negociação de Preços

8.3.1. A negociação de preços registrados será limitada às condições estabelecidas no edital de licitação e na própria Ata de Registro de Preços, sendo vedada a alteração de cláusulas que envolvam **natureza do serviço ou produto** ou **quantidade total contratada**, salvo nas situações previstas em lei para ajustes de mercado, como **alteração do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, conforme estabelecido no art. 65 da Lei 14.133/2021.

8.3.2. A negociação de preços poderá ocorrer em situações de **insuficiência de estoque**, **alterações nas condições econômicas do mercado** ou **alteração no preço de mercado do objeto contratado**, conforme a justificativa apresentada pelo fornecedor e a aprovação do órgão gerenciador.

8.4. Registro da Negociação e Acompanhamento

8.4.1. Todos os processos de negociação de preços realizados, inclusive as condições acordadas, deverão ser formalmente registrados nos **autos do processo administrativo**, e o órgão gerenciador deverá manter os registros de todas as tratativas de negociação, de acordo com as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA), para garantir a transparência e o controle dos atos administrativos.

8.5. Revisão de Preços

8.5.1. Caso haja alteração do preço registrado que impacte o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos executados, poderá ser realizada revisão, conforme as disposições do art. 82, da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incertas, que alterem substancialmente as condições de mercado.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 51 Decreto Municipal nº 83 de 30 de março de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 49, § 3º, do Decreto Municipal nº 83 de 30 de março de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 48, § 3º e 49, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 83 de 30 de março de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art.17, inc. VII, do Decreto Municipal nº 83 de 30 de março de 2023)

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nessa Ata e também no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.3. Esta Ata de Registro de Preços foi elaborada em conformidade com a Lei 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 83/2023 e demais normas aplicáveis, e será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, garantindo o atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE-BA).

12.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Itapetinga-BA, XX de de 20XX.

EMPRESA CONTRATADA	**CONTRATANTE**
.....	**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
Rep:	**Airton Alves Ferraz**
RG Nº.	**Diretor do SAAE**